

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 23411.011142/2024-41

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do IFPR Campus Barracão no Exercício 2026, cujo fornecedor exclusivo é a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Despesas com fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do Campus Barracão do Instituto Federal do Paraná, no Exercício 2026	4120	Serviço	12 meses	R\$ 5.833,33	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 70.000,00

1.2. A contratação do serviço terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

1.3. O objeto da pretensa contratação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação da prestação do serviço supracitado obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 /2021 e suas alterações, bem como às demais normas pertinentes.

4.2. A natureza do serviço, fornecimento de energia elétrica, é do tipo comum, sendo condicionado às condições operativas e normativas da concessionária local, bem como, das normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

4.3. São obrigações da contratada:

4.3.1. Estar apta a prestar o serviço objeto da contratação e apresentar toda a documentação necessária e solicitada para comprovação de tal condição;

4.3.2. Realizar o fornecimento de energia elétrica no IFPR Campus Barracão, na unidade de consumo determinada pela CONTRATANTE.

4.3.3. Prestar todas as informações necessárias aos servidores fiscais e gestores do IFPR Campus Barracão.

4.4. A execução do serviço deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com o uso de equipamentos e procedimentos que visem à economia de energia elétrica.

4.5. Destaca-se que a Copel possui programas voltados a sustentabilidade englobando os três pilares: econômico, social e ambiental, sendo que a energia elétrica é considerada uma fonte de energia limpa. Possui também ações de integridade, as quais estão fundamentadas nos Valores da Companhia e no Pacto Global da ONU.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A previsão de início da presente contratação é 01/01/2026, em continuidade a vigência da contratação

anterior, desta forma, não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.2. A prestação do serviço será contínua, por prazo indeterminado, considerando que o objeto é essencial ao funcionamento do IFPR Campus Barracão e fornecido pela concessionária.

5.3. A Contratada efetuará mensalmente as leituras na unidade consumidora, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para leitura expressas na fatura, na qual será apresentados os dados obrigatórios.

5.4. Destaca-se que o fornecimento de energia elétrica será mantido com as condições contratuais atuais, sendo que o reajuste da tarifa é regulado e homologado pela ANEEL.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1.1. Fiscalização Administrativa:

6.6.1.1.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.1.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.7. Gestão do Contrato:

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1.3.1. o prazo de validade;
- 7.1.3.2. a data da emissão;
- 7.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.3.5. o valor a pagar; e
- 7.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O faturamento dos gastos com o serviço prestado deverá ser executado em nome do IFPR Campus Barracão, após a leitura dos relógio medidor de consumo. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária, mediante contra apresentação de fatura discriminativa, atestada pela fiscalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A presente contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. é fornecedora exclusiva do serviço de fornecimento de energia elétrica no município de Barracão. Desta forma, não se faz necessário estabelecer critérios de seleção de Fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação foi estimada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com base nos valores pagos no Exercício 2025, relativos ao consumo de energia elétrica, já englobado nesse cálculo a previsão de aumento do consumo devido a inauguração de novos espaços físicos.

9.2. A justificativa, bem como memória de cálculo detalhada para fazer jus à estimativa da presente despesa pública encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. **RESPONSÁVEIS:**

11.1. Autorizo o Termo de Referência acima, com vistas ao prosseguimento da inexigibilidade de licitação.

11.2. Aprovo este Termo de Inexigibilidade, considerando que no mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender as necessidades do IFPR Campus Barracão.

João Luciano Bandeira
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUCIANO BANDEIRA, Ordenador de Despesa**, em 22/12/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3988860** e o código CRC **8F348D4E**.

Referência: Processo nº 23411.011142/2024-41

SEI nº 3988860

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | BARRACAO/SADM/IFPR/BARRACAO-SADM/BARRACAO
BR 163 - nº 2115, Barracão - PR | CEP CEP 85700-000 - Brasil